



AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0052526/2021-47

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Jequitinhonha**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Plano de manejo sustentável	2100.01.0052526/2021-47	IEF - NAR Serro / URFBio Jequitinhonha
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Antônio Lelis Rajão Costa		CPF/CNPJ: 219.679.036-20
Endereço: Rua Polônia, nº 326		Bairro: Ibituruna
Município: Montes Claros	UF: MG	CEP: 39401-298
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Monte Verde		Área Total (ha): 475,29
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):		Município/UF: Conceição do Mato Dentro / MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3117504-566C.117D.8F09.48FD.B9EA.B43B.0AD4.CCB2		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Plano de manejo sustentável	62,78	ha
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Manejo sustentável da espécie <i>Eremanthus erythropappus</i>	-	62,78
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica/Cerrado	62,78	Candeal	Não se aplica	62,78
Total:	62,78		Total:	62,78

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa sob manejo sustentável	Comercialização	646,66	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Tulio Kenedy Rodrigues Pereira – MASP 1503403-6

Data da Vistoria: 02/12/2021

9. VALIDADE

Data de Emissão: **28/04/2022**

Validade: **3 (três) anos**

Para o manejo sustentável, o prazo de validade da autorização para intervenção ambiental poderá ser prorrogado sucessivamente, por igual período, até o limite do cronograma de execução aprovado no plano de manejo, que neste caso é de **3 anos ou 36 meses**.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Plano de manejo sustentável	SIRGAS 2000	23K	655758	7884218

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas mitigadoras:

1. Delimitação dos limites da área sob manejo, as áreas de preservação permanente e de reserva legal;
2. Epífitas que porventura existam nos indivíduos abados devem ser quantificados e, necessariamente, transplantados em áreas próximas e o mais similar possível à área sob manejo;
3. Espécimes que apresentarem ninhos no momento do corte deverão ser preservados devendo explorar outro indivíduo em substituição, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação com conectividade próxima a intervenção);
4. A área de manejo deverá ser adotada medidas de isolamento necessária, devendo esta permanecer protegida;
5. Ações executadas ou medidas adotadas na área sob manejo deverão ser por meio de equipe treinada, pois desconformidade com os parâmetros técnicos definidos pelo órgão ambiental, ou sem observar projeto técnico específico elaborado pelo profissional ou, ainda, em desconformidade com a legislação ambiental vigente sujeitará o responsável as sanções legalmente previstas;
6. Explorar somente os indivíduos florestais propostos no Plano de Manejo;
7. Manter as parcelas permanentes delimitadas e bem definidas a fim de se evitar a exploração destas áreas, deixando-as visíveis para aferições posteriores;
8. Não realizar qualquer exploração nas áreas de preservação permanente;
9. Não cortar, suprimir ou danificar demais formas de vegetação nativa existente durante a exploração florestal;
10. Definir e marcar previamente as árvores matrizes sendo aquelas que apresentam bom estado fitossanitário, fuste elevado com boa capacidade de dispersão de sementes;
11. Não cortar, suprimir ou danificar as árvores matrizes demarcadas nas áreas destinadas à exploração florestal sob o regime de plano de manejo para a espécie Candeia - *Eremanthus erythropappus*.
12. Utilizar equipamentos de corte adequados com as manutenções em dia de forma e evitar vazamentos de óleos, graxas e combustíveis durante a colheita floresta;
13. Adotar ações que não ofereça risco a vida ou a integridade física das pessoas;
14. Intervir somente nas áreas autorizadas;
15. Retirar das áreas de manejo todo resíduo sólido ou líquido levado para a atividade.

12. OBSERVAÇÃO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar semestralmente relatório de acompanhamento da supressão informando cumprimento de toda a metodologia descrita nos estudos. Deverá ser informado a localização dos porta-sementes selecionados, área de transplantes epífitas resgatadas, volume de produto explorado e demais informações pertinentes. O relatório deverá ser acompanhado de registro fotográfico.	3 anos ou até durar o manejo
2	Obter no portal Ecosistemas / Sistema de Licenciamento Ambiental o registro de extrator de produto florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020	Anterior a supressão

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 29/04/2022, às 08:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45258735** e o código CRC **CEE7282B**.